

DECRETO Nº 378/2000

de 27 de março de 2000

"Ora o Regulamento Geral de Concursos do Município de São José do Grunio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

Art. 1º - Este regulamento fixa as diretrizes e normas para realização de Concursos públicos para investidura em Cargos de provimento efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Grunio - MG.

Art. 2º - A realização de Concurso público para preenchimento de Cargos de provimento efetivo, obedecerá a oferta de vagas e a necessidade da Administração, devendo ser autorizado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os Concursos para a investidura e efetivação em Cargos públicos, serão de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos em lei, e subsidiariamente, de provas práticas ou práticas-orais, conforme as exigências do nível de escolaridade, podendo haver também testes de avaliação psicológica.

Parágrafo Único - Para os Cargos públicos de exigência mínima de escolaridade, onde se adquire para preenchimento inclusive não alfabetizadas, serão aplicadas, apenas, provas práticas ou práticas-orais, que se fizerem necessárias, de acordo com as exigências de nível de escolaridade ou testes de avaliação psicológica.

Art. 4º - O prazo de validade do Concurso público

Continua

eligo, será de até 02 (dois) anos, contados a partir da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - Durante impromovável e previsto no Edital de Concurso público, aquele aprovado em Concurso público de provas ou de provas e títulos terá preferência sobre novos concursados para assumir Cargo de Carreira.

Art. 5.º - A aprovação em Concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, reputará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL - EDITAL

Art. 6.º - A Comissão Realizadora de Concursos elaborará para cada Concurso Regulamento Especial, editado por Edital, de qual constará o seguinte:

I - Os Cargos públicos a prover, com as respectivas quantidades, vencimentos e requisitos;

II - Os documentos que os interessados deverão apresentar no ato das inscrições, bem como o local, tempo e os dias para a realização das provas;

III - Condições especiais exigidas para o exercício de Cargo público, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, Capacidade física e limite mínimo de idade;

IV - Natureza, Conteúdo das provas, Condições e épocas de sua realização que não deverá ocorrer antes de 15 (quinze) dias da publicação do Edital.

V - Para as provas de Conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou quando não constarem o programa, nível de Conhecimento exigido;

Continua

VI - Valor relativo da prova ou de cada questão;

VII - O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;

VIII - Outros especiais de desempate, quando for necessário numerá-los além dos critérios gerais estabelecidos nas Disposições Gerais deste Regulamento;

IX - Outros informes julgados necessários.

Art. 7.º - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Juízo Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8.º - Podem candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Rio Preto - MS, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Atender às condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

Parágrafo único - Ficará a Comissão da Administração afixada de momento para se comprovar os requisitos acima.

Art. 9.º - As limitações de idade, serão os

Continua

Continuação Decreto n.º 378/2000

requisitos exigidos para cada cargo público, em particular, serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e, das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 10.º - As aberturas de concursos públicos serão por editais que mencionará prazos de inscrição nunca inferiores a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 11.º - As inscrições serão seguidas pelo próprio Candidato ou procurador legítimo, habilitado com poderes especiais para tal fim, acompanhado de documento de Identidade do Candidato.

§ 1.º - A inscrição se efetivará mediante apresentação da documentação exigida pelo respectivo edital.

§ 2.º - Não se aceitará inscrição condicional sob qualquer hipótese.

Art. 12 - Os Candidatos a concurso público ficarão sujeitos ao recolhimento de taxa de inscrição a ser estabelecida no Edital que disciplinará cada concurso.

§ 1.º - A taxa para participação no concurso, não será devolvida em qualquer hipótese.

§ 2.º - No ato da inscrição, o Candidato deverá apresentar 02 (duas) fotos 3x4, recentes.

Art. 13.º - No ato da inscrição o Candidato receberá um protocolo que, posteriormente, deverá ser substituído pelo CARTÃO DE INSCRIÇÃO definitivo, sem o qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 14.º - Os documentos pessoais apresentados no ato das inscrições serão devolvidos ao Candidato após as anotações necessárias, não permanecendo

Continua

Continuação Decreto nº 378/2000

em hipótese nenhuma na posse dos responsáveis pelas inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente permanecerá na posse da Comissão Realizadora de Concurso Pública dos documentos pessoais, bem como, os que comprovarem os pontos de títulos em cópias autenticadas que serão entregues à Comissão em data estabelecida em Edital.

Art. 15 - A declaração falsa ou inverdade de dados, bem como a apresentação de documentos falsos ou forjados, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer fase de processo seletivo.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição importarão na aplicação, por parte de candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que foram baseados para cada Concurso.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Realizadora de Concursos, cabendo a seu Presidente decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com as indicações dos respectivos números de inscrição por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José do Guariúba, bem como, a relação dos inscrições indeferidas com seu respectivo número e o motivo de indeferimento.

Art. 19 - Exigir-se-á o comprovante de inscrição do candidato que solicitar qualquer informação referente ao respectivo Concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato no exercício de seu direito de petição, deverá, obrigatoriamente, instruí-lo com o comprovante de inscrição, sob pena de

Continuar

Continuação Decreto n.º 578/2000

Sua maior conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE REALIZAÇÃO DE CONCURSOS

Art. 20 - O Prefeito Municipal designará, para cada Concurso, uma Comissão Realizadora de Concursos, composta de, no mínimo (3) membros, dos quais um será o Presidente.

Art. 21 - A Comissão Realizadora de Concurso deverá, sob sua supervisão, coordenar todas as etapas da elaboração, aplicação e julgamento do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Realizadora de Concurso será orientada por instruções baixadas pelo órgão competente desta Prefeitura.

Art. 22 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal indicará quantas pessoas forem necessárias, para acompanhar a realização de Concurso às quais incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do Selo.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23 - As provas escritas ou práticas-oraís, deverão conter questões objetivas e/ou subjetivas de aplicação prática no desempenho de Cargo Público a que se referir o Concurso.

Art. 24 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada Concurso.

Art. 25 - Será considerado desistente o Candidato que deixar de comparecer a qualquer das provas, não havendo, em hipótese alguma, segunda chamada, inclusive em caso de moléstia.

Art. 26 - Será eliminado do Concurso Público o

Continua

Continuação Decreto nº 378/2000
Candidato que:

I - Quitar o local durante a realização das provas sem a devida autorização e na companhia do fiscal;

II - Sucover em falta de urbanidade com examinadores, seus auxiliares, fiscais ou autoridades presentes;

III - Estabelecer, por qualquer método, comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas;

IV - Tentar utilizar-se de livros, notas, impressos ou outro meio de informação, salvo os expressamente permitidos no Edital respectivo;

V - Chegar ao local de realização das provas, após o horário previsto no Edital.

Art. 27 - Somente será admitido à prestação de provas, o Candidato que exhibir, no ato, o CARTÃO DE INSCRIÇÃO e/ou DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Art. 28 - A Contagem de pontos obedecerá os seguintes critérios:

I - Provas de Conteúdo - a nota atribuída pela Comissão Examinadora será de 01 (um) ponto para cada questão contida na prova. Será classificado o Candidato que obtiver no mínimo um 50% (Cinquenta por cento) dos pontos distribuídos.

II - O Candidato que obtiver nota inferior a 30% (trinta por cento) em qualquer prova (matéria) será automaticamente DESCLASSIFICADO, ainda que tenha conseguido o percentual igual ou superior ao do Índice anterior;

III - Pontos por títulos apresentados - o número de pontos atribuídos pela parte exigida

Continua

Confirmação Decreto n.º 378/2000

em Cursos e Treinamentos sua na proporção de 01 (um) ponto por Certificado apresentado, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas (não atinge período de estágio de qualquer espécie), até o limite máximo de 05 (cinco) pontos, 01 (um) ponto por Certificado apresentado - Máximo de 05 (cinco) pontos, Curso de Pós-Graduação na área de Habilitação Especializada ou aperfeiçoamento com mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas 02 (dois) pontos Máximo de 02 (dois) pontos; Mestrado na área de habilitação, 04 (quatro) pontos - Máximo de 04 (quatro) pontos; Doutorado na área de habilitação 06 (seis) pontos - Máximo de 06 (seis) pontos.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 29. Os Comprovações dos títulos previstos neste Regulamento serão entregues à Comissão em prazo fixado em Edital, em originais e acompanhados de cópias ou cópias autenticadas.

§ 1.º - Não serão aceitos Comprovações de títulos apresentados após o prazo determinado em Edital.

§ 2.º - Os títulos deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo pretendido.

Art. 30. Não serão considerados títulos para efeito de pontuação os Certificados ou diplomas de Cursos exigidos como parte mínimo de escolaridade.

Parágrafo Único - Não serão contados pontos para os Certificados de Cursos seminários, estágios ou simposios exigidos pelo MEC, para conclusão de Cursos.

Art. 31. Poderão ser estabelecidos por Edital

Continua

Continuação Decreto 378/2000
para Cada Concurso, outros critérios de julgamento
e valorização qualitativa e quantitativa dos títulos
apresentados, em função das peculiaridades de Cada
Concurso.

§ 2º - As provas práticas são eliminatórias,
habilitando-se somente os candidatos que obtiverem,
no mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos
pontos a estas atribuídos.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE

Art. 32 - Sua dada publicidade por afixa-
ção em quadro de avisos da Prefeitura Municipal
de São João do Rio Preto - MS ou outros locais de fácil
acesso, decidido pela mesma, todos os atos de
decisão relativos ao Concurso público e em especial
aos:

I - Da Comissão Realizadora de Concursos
que assegure a todos os candidatos, igual ac-
cesso às informações relativas ao Concurso.

II - Que decida sobre recursos.

III - Que homologue o Concurso público.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

VISTA DAS PROVAS, PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS

Art. 33 - Dos atos da Administração Pública
decorrentes da aplicação deste Regulamento, ca-
dem recursos no prazo de 02 (dois) dias, conta-
dos da data da publicação de atos que contiverem:

I - Indefinimento de inscrições;

II - Resultado de provas;

III - Classificação final.

Parágrafo único - Os prazos menciona-
dos neste artigo somente terão início e término

Continua

Continuação Decreto n.º 378/2000
em dia de expediente da Prefeitura Municipal de
São José do Guariá - MS.

Art. 36 - Os prazos estabelecidos neste
Regulamento são preclusivos, continuamos
el Comuns a todos os Candidatos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37 - Terminada a avaliação das provas e dos
títulos, são publicados os resultados por afixa-
ção no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
de São José do Guariá - MS e ou publicação
em jornais e outros meios de comunicação.

Art. 38 - Compete ao Prefeito Municipal
a homologação do resultado do Concurso dentro
de 60 (sessenta) dias contados da publicação
do resultado final.

Art. 39 - A nomeação obedecerá a ordem
reversa de Classificação:

§ 1.º - Em caso de empate na Classificação
no edital de outro modo não dispuser, terá
preferência, sucessivamente, os Candidatos:

- a) que tenham residência domicílio no
Município de São José do Guariá - MS;
- b) que tenha maior grau de escolaridade;
- c) que tenha maior idade;
- d) que satisfizerem outras condições de pu-
terência estabelecidas no Regulamento Especial
com base nas qualificações requeridas para o exer-
cício do Cargo.

§ 2.º - Quando a documentação acostada ao re-
querimento de inscrição for insuficiente para dirimir
o empate na Classificação, a Administração Con-
vocará os Candidatos em igualdade de Classi-

Continua

Confirmação Decreto n.º 378/2000
ficcadas a Comparar as Condições de profle-
uência numeradas neste Artigo, fixando-
prazo preclusivo.

Art. 40 - Verificada a ocorrência de erro
material a Comissão de Realização do Concurso
Juntamente Com o Prefeito Municipal, de ofício ou
a requerimento, procederá a sua retificação até
60 (sessenta) dias após a homologação do Concurso.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste Regulamento
Serão resolvidos pela Comissão Realizadora de Con-
cursos, ad referendum do Prefeito Municipal.

Art. 42 - No prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias
contados da publicação do resultado final, o Pre-
feito Municipal determinará a incineração das
provas que permanecerem na posse da Prefei-
tura Municipal, lavando-se no ato, termo pró-
prio.

Art. 43 - Não será permitida, sob qualquer
pretexto, a inscrição condicional ou por Cor-
respondência.

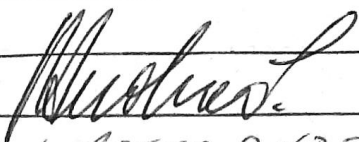
Art. 44 - Os Candidatos deverão comparecer ao
local das provas 30 (trinta) minutos antes
do seu início, portando CARTÃO DE INSCRIÇÃO,
documento de identidade, caneta, lápis e borracha.

Art. 45 - Todos os esclarecimentos que fizerem ne-
cessários e relacionados Com o Concurso público, serão
prestados aos interessados na Prefeitura Municipal
de São José do Gramma.

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
Contrário.

Continua

Continuado de auto n.º 318/2000
Prefeitura Municipal de São José do Bonito-
MG, aos 27 de março de 2000.



ADILSON MAFRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL